



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº0420/2024**

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024.

Processo nº 5001878-97.2024.4.02.5121,  
ajuizado por

representado por

Trata-se de demanda judicial com pedido de **transferência, avaliação diagnóstica e tratamento médico** (Evento 1, INIC1, Página 8).

De acordo com documento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Campo Grande II (Evento 1, ANEXO2, Página 16), emitido em 11 de março de 2024, assinado pelo médico , consta que o Autor, 86 anos, encontra-se internado nesta unidade, com quadro clínico de infecção urinária refratária a todos os antibióticos da unidade, apresentando rebaixamento de nível de consciência, em mal estado geral, necessitando de transferência com **urgência**, com **risco iminente de óbito**.

Assim, considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre a Seção Judiciária do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de urgência e emergência não estão no escopo do nosso atendimento no expediente forense regular, tendo em vista o prazo de elaboração do parecer.

Adicionalmente, em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para o Autor **solicitação de internação**, inserido em 24/02/2024, pela UPA 24H Campo Grande 02, para tratamento de outras doenças do aparelho urinário, com situação: **Pendente**.

Assim, sugere-se que a unidade solicitante adeque a solicitação realizada no SER, para que o cadastro do Autor seja regularizado e possa retornar a fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 16), foi informado que o Autor apresenta idade avançada, com piora laboratorial, encontrando-se em **risco iminente de óbito**. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada no atendimento e tratamento do Autor poderá influenciar negativamente o prognóstico em questão**.

É o Parecer

Ao **12º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02